

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0379 / 2014	DE	2014
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0379 / 2014	DE	12/08/2014
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JULIANA CARDOSO
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A FESTA DO BOLO DO BIXIGA, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE JANEIRO, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	--

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-379 de 14
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº
Vereadora Juliana Cardoso

01 - Pl.
01- 00379/2014

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Bolo do Bixiga, a ser comemorado no dia 25 de janeiro, aniversário da cidade, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

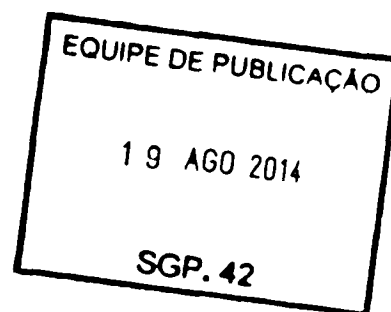
Art. 1º - Fica acrescida alínea ao inciso XXIV, do art. 7º, da Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art 7º - XXIV - "A Festa do Bolo do Bixiga".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.”




JULIANA CARDOSO – PT

16:17 12/08/2014 009116 - Protocolo Legislativo - SP.22

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. ..201...8...1...4...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-379 de 14
Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF 100 4106

JUSTIFICATIVA

Idealizado em 1985 por Armandinho Pugliese, o lendário ex-presidente da escola de samba Vai-Vai e legítimo amante da vizinhança, o Bolo do Bixiga tornou-se uma das tradições mais famosas do povo paulistano.

Originalmente metrado de acordo com o número de anos da cidade, seu preparo leva em torno de 1.000kg de farinha de trigo, 3 mil ovos, mais de 1.000 litros de leite e centenas de potes de margarina, fermento e açúcar. A iguaria, que já entrou para o *Guinness Book* como o maior bolo de aniversário do mundo, passava a madrugada do dia anterior sendo carinhosamente preparada pelos moradores da região. Entretanto, em janeiro de 2011 a prática teve que ser interrompida por falta de investimentos.

Neste ano, com apoio da subprefeitura da Sé, que forneceu os equipamentos audiovisuais necessários à produção da festa, a tradição foi retomada. O legado da comemoração que toma as ruas da Bela Vista no aniversário de São Paulo é de alegria, sentimento de partilha e difusão da cultura. Por este motivo, o Bolo do Bixiga deve ser incluído no Calendário de Eventos da Cidade.

JULIANA CARDOSO – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 379 de 20 14 2014 8 14 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u> <u>RECURSOS E ORÇAMENTO</u> _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 AGO 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSITURAS	
EM	20/08/14 16 hs
PCN	Isso
SAÍDA: 14/9/14	AS: 12 h ASS: 

04 10 17 09 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 01-0379/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0379/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XXIV, CCXVII);
- Lei Municipal nº 14.970, de 17 de agosto de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia de Nossa Senhora Achiropita, com a tradicional festa no bairro do Bixiga, a ser celebrado anualmente no mês de agosto.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 12 de setembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de Inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

XIX – 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV – na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI – mês de outubro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14970**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.970 17/08/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o mês de comemoração do Dia de Nossa Senhora Achiropita, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto, com a tradicional festa no bairro do Bixiga, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 144/2009 (ver documento)

Autor(es): Floriano Pesaro

[[Back](#)]

LEI Nº 14.970 DE 17 DE AGOSTO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 144/09)

(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o mês de comemoração do Dia de Nossa Senhora Achiropita, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto, com a tradicional festa no bairro do Bixiga, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município o mês de comemoração do Dia de Nossa Senhora Achiropita, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto, com a tradicional festa no bairro do Bixiga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17.09.14 às 16h46
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Arselino Tatto
Presidente,
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18.09.2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o 5º artigo 63 do R.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROTOCOLO E EXATIVO

EM 18/09/2014 às 14:12h

POR M^{te} Yonel

SAÍDA: 22/09/14 ÀS: 15h ASS: Lina

Segue 10 juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 11 e 12 Em 26/09/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01252/2014

pl0379-14

Folha nº 11 de
Processo nº 01-379/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12 *cg*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0379/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a inclusão da Festa do Bolo do Bixiga, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0379/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Bolo do Bixiga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0379-14

Folha nº 12 de
Processo nº 01-379/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

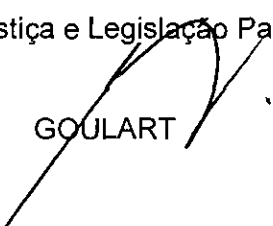
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"25 de janeiro: Festa do Bolo do Bixiga" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

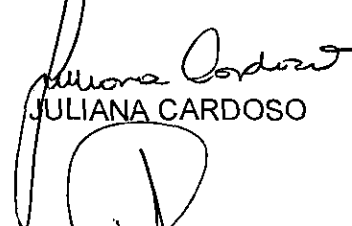
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/09/14.

X 
ARSELINO TATTO


GOULART


GEORGE HATO


CONTE LOPES


JULIANA CARDOSO


EDUARDO TUMA


ROBERTO TRIPOLI


FLORIANO PESARO


SANDRA TADEU

ANDREA MATARAZZO

17 - RELCOM
17- 01272/2014

Carmen Cristina Malaveles
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 26/09/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 30/09/14 às 13h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação.
Esportes

Em 07, 10, 20 14

Obs. O prazo para a entrega do relatório é de 30 dias, nos termos do § 3º artigo 66 do RI.

Rubricado _____ sob folha nº **13**
 Em **10/11/14**
 João Carlos
 Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

16 - PAR
16- 01447/2014

Folha nº 13 do proc.
nº 01-379 de 20 14.
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
Fl. 113/16

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 379/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário Oficial de eventos da cidade de São Paulo a festa do Bolo do Bixiga, a ser comemorada no dia 25 de janeiro, aniversário da cidade, e dá outras providências.

Visa incluir no calendário oficial da cidade a festa do bolo do Bixiga, festividade que coincide com o aniversário da cidade, 25 de janeiro. A festa do bolo do Bixiga se iniciou em 1985, como uma forma de levar a comemoração do aniversário da cidade para a rua, com a oferta de um "bolo de aniversário".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas ao texto da proposição.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, eis que visa introduzir no calendário oficial de eventos da cidade uma festividade que em processo de entronização na cultura municipal, que diz respeito a uma atividade que reúne muitos munícipes, no mesmo dia do aniversário da cidade, que se resumiria no processo de preparação de um bolo de aniversário em homenagem à Cidade, que montado em uma rua do tradicional bairro do Bixiga, na Bela Vista, e servido aos cidadãos que participam da festa. Importante fazer constar que o bolo em questão tem tido em tamanho, o seu comprimento em metros em igual número de anos que a cidade cumpre a cada 25 de janeiro. Assim, na sua última edição, o bolo montado na rua tinha o comprimento de 460 metros, dado que a cidade cumpria 460 anos de fundação.

Tal atividade teve a sua iniciativa capitaneada pelo Sr. Armandinho Pugliese, a época com grande atuação no bairro e na Escola de Samba Vai-Vai, contando com a colaboração de familiares e outros apoios de empresas do setor alimentício ou não sediadas na região da Bela Vista. Após o falecimento do Sr. Armandinho, ainda contando com o apoio de integrantes da família Pugliese e demais apoiadores locais, o Sr. Walter Taverna assumiu o papel de protagonista na festividade do "Bolo do Bixiga".

Desta feita, a inclusão desta efeméride no calendário oficial da cidade, contribui para a consolidação da festividade a qual, além do evento em si, valoriza o próprio bairro que o sedia, o tradicional bairro do Bixiga. Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura, na forma do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

05/11/14.

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL – Relator

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 11 / 14
página 05 coluna 3
Conteúdo: _____
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

A Comissão de Fin.
Em 10 / 11 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19 / 11 / 14 às 12 h 38

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Abreu Anni
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19 / 11 / 2014

Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias
contados a partir da publicação no DI.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 14 Em 12 / 02 / 2015

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-379 de 20 14

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

PARECER Nº 70/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/2014

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Festa do Bolo do Bixiga, a ser comemorado no dia 25 de janeiro, aniversário da cidade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "adaptando-o às regras de técnica legislativa na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/02/2015

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

70/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 2 / 15

Pág. 72 Col. 1

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 24 / 2 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM • SGP-23 • 24 FEV 2015 <u>16:00</u> horas
--

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 15 a 21 e folha de
informação sob n° 22 26/03/15

Jose Cristiano
Jose Cristiano Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 15 do Processo
nº 01-379 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

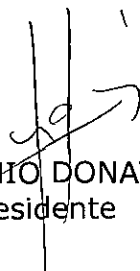
São Paulo, 04 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 159/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 379/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Bolo do Bixiga, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Processo
nº 0379 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 379/14)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Bolo do Bixiga, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"25 de janeiro: Festa do Bolo do Bixiga." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Processo
nº 0379 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 05 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 159, de 04/03/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 379/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.P.
06 MAR 2015
RECEB
Albertina Florentino de Souza
RF: 7980425
SGM/ATL



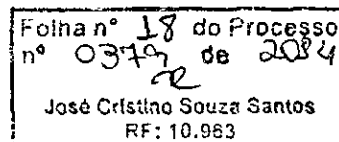
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 36/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 159/2015



DOCREC

255/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 379/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Bolo do Bixiga, tendo-lhe sido reservado o número 16.144.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.144

1705 20/03/2015 011243 - Protocolo Legislativo - 589.22

A SGP - 2B
20,03,2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-73 -
20 MAR 2015
18:40
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 19 do Processo
nº 0379 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

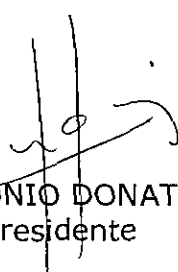
São Paulo, 23 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 357/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.144, de 19 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Bolo do Bixiga, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 379/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.144 DE 19 DE MARÇO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 379/14)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Bolo do Bixiga, e dá outras providências.

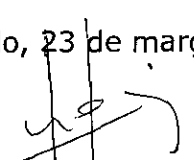
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"25 de janeiro: Festa do Bolo do Bixiga." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

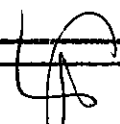
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de	
25 / 03 / 2015	
página 79	col. 2ª
Conferido: 	

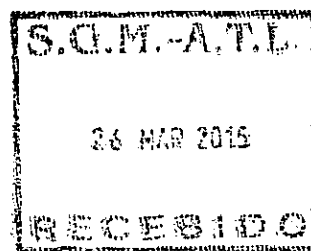


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 379 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 25 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 357, de 23/03/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.144, de 19 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 379/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 510.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº**22**.....

do processo nº ..**01-0379**..... de 20**14**....., **26**.../.....**03**.../..20**15**..... (a)*Plano*.....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/03/2015.

[Signature]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	13vº e 14	Juntada e numeração de folha incompletas (assinaturas).

São Paulo, 31/03/2015

[Signature]

Luana Maira Plácido Coelho

Consultor Técnico Legislativo - Biblioteconomia
Supervisora-substituta do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP.33.

31/03/15



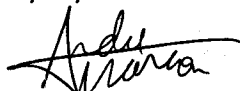
ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP-33

Efetuada as correções apontadas na cota retro, segue em devolução, para arquivamento.

07/04/2015

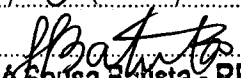


André Marcon

Técnico Administrativo – SGP.12

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 23

Em 09.04.2015

(a) 

José Sousa Batista - RF 11.092

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-379 de 2014 09/04/2015


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 09/04/2015
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092